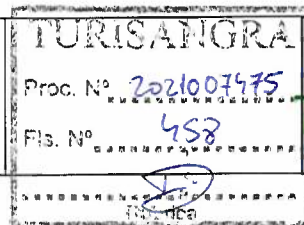


**CONTRATO Nº 007/2023/FTAR**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS DE CONTAS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS, DE ACORDO COM O PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES RECEBIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: **A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, COMO **CREDENCIANTE**, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, COMO **CREDENCIADA**; CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DA REQUISIÇÃO Nº 004/2021/FTAR.DAFIN, E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DA TURISANGRA.

A **Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.200.263/0001-93, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 580 – Praia do Anil, CEP: 23.904-010, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, conferidas pela Portaria nº 426/2022; de agora em diante denominada **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. WTorre JK – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP 04243-011, representada neste ato por **Paulo Marcos Donnat Guimarães**, brasileiro, bancário, casado, portador do RG nº 29.215.988 – SSP/SP, e CPF nº 218.573.458-00, doravante denominada **CREDENCIADA**; ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023/FTAR**, em virtude da realização do Chamamento Público nº 001/2021/FTAR, baseado na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 101/00, Lei Complementar nº 123/06 e, por fim, o Decreto Municipal nº 10.657/17 de 18/08/2017, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 2021007475 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Paulo Marcos  
Donatt Guimarães

Assinado de forma digital por  
Paulo Marcos Donatt Guimarães  
Dados: 2023.05.22 17:40:12  
-03'00'



## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, Credenciamento de Instituições Financeiras, de rede Nacional, que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, para prestação de serviços financeiros de arrecadação de contas, taxas, tarifas e demais receitas, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme as especificações contidas no respectivo Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A arrecadação das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas poderá ocorrer:

- I** – Diretamente no caixa (guichês de atendentes);
- II** – Através dos Correspondentes Bancários;
- III** – Nas Lotéricas;
- IV** – Nos Autoatendimentos;
- V** – Por meio da Internet;
- VI** – Por Débito Automático;
- VII** – Pelo Fone Fácil.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

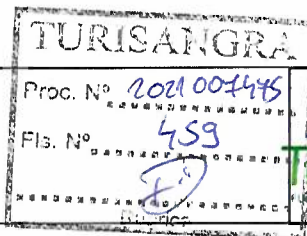
O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses – prazo da vigência do Chamamento Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de prorrogação, após o período contratual de 12 (doze) meses de prestação de serviço, o valor inicialmente contratado será atualizado pela variação do I.G.P.M. – Índice Geral de Preço de Mercado da F.G.V., ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda, por ajustamento das partes. Para a aplicação do índice, será tomada por base a data da proposta apresentada pela TurisAngra, conforme inciso XI do Art. 40, da Lei 8.666/1993 e alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

À **CREDENCIANTE** caberão as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

- I.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- II.** Remunerar a **CREDENCIADA** pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através de



débito na conta-corrente informada pela TurisAngra, de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura do contrato;

**III.** Por à disposição dos clientes da TurisAngra a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**IV.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 001/2021/FTAR, de acordo com as especificações constantes no respectivo edital e seu Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

**V.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;

**VI.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, o refazimento ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

**VII.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CREDENCIADA** para fiel execução dos serviços;

**VIII.** Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste contrato;

**IX.** Nomear fiscal que acompanhará a execução do contrato;

**X.** Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

À **CREDENCIADA** caberão as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

**I.** Arrecadar e recolher as guias da TurisAngra, pela modalidade credenciada, através de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, de acordo com o padrão da FEBRABAN, com todos os campos de informações obrigatórios, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras;

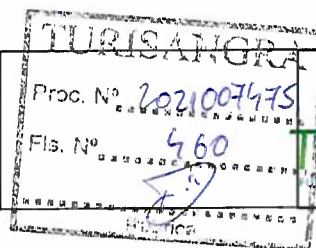
**II.** Arrecadar, em todas as modalidades de arrecadação credenciadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, salvo no caso de impossibilidades institucionais;

**III.** Apresentar à TurisAngra, no ato da assinatura do Contrato, o(s) local(is) da prestação de serviços dos correspondentes autorizados ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo a TurisAngra atualizada quanto a inclusões e/ou exclusões durante a vigência do contrato;

**IV.** Comunicar formalmente à TurisAngra, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações relevantes ocorridas no sistema de recolhimento da **CREDENCIADA**, que resultem em descontinuidade do serviço de recebimento de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas;

**V.** Arrecadar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, através de leitura do código de





barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

**VI.** Não cobrar, em hipótese nenhuma, qualquer taxa ou tarifa do cliente, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII.** Autenticar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas da TurisAngra, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, bem como para os recebimentos realizados através de "home/office/internet banking" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via "web";

**VIII.** Manter as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

**IX.** Disponibilizar para a TurisAngra, gratuitamente, as informações sobre a liquidação das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, com total das transações e informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da TurisAngra, através de arquivo eletrônico, que deverá ter o mesmo valor total do recebimento demonstrado no extrato da conta-corrente da TurisAngra.

**X.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**XI.** Fornecer à TurisAngra, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XII.** Disponibilizar à TurisAngra, quando solicitado, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

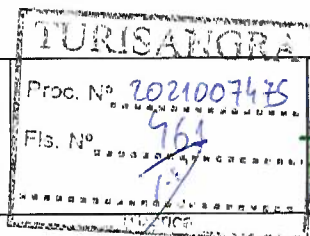
**XIII.** Manter as informações de transmissão dos recebimentos em meio eletrônico por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

**XIV.** Permitir que as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas possam ser arrecadadas e recolhidas a qualquer momento;

**XV.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também disponíveis para este fim, e ainda, atualizá-los junto à TurisAngra sempre que houver modificações destes;

**XVI.** Assumir, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida nas unidades de recebimento, em virtude da assinatura deste contrato;

**XVII.** Redisponibilizar arquivos de retorno, sempre que e apenas quando forem solicitados pela



TurisAngra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CREDENCIADA** se responsabilizará, na forma deste contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CREDENCIADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que vierem a ser utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Vedações à **CREDENCIADA**:

**I.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a TurisAngra;

**II.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**a)** enquanto o arquivo das transações remetido pela **CREDENCIADA** não for recebido pela TurisAngra;

**b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade;

**III.** Cobrar da TurisAngra tarifas de serviços não especificados nas modalidades descritas no objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Fonte: 20232535

Dotação: **22.2201.04.129.0204.2002.33903981.15010010**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor unitário a ser pago à instituição financeira supracitada pela prestação dos serviços de arrecadação de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, com código de barras, será de:

| Tarifa                                    | Valor unitário R\$ |
|-------------------------------------------|--------------------|
| 1. Guichê                                 | 2,32               |
| 2. Correspondente Bancário                | 1,48               |
| 3. Lotéricas                              | 1,65               |
| 4. Autoatendimento                        | 1,18               |
| 5. Internet Banking                       | 1,02               |
| 6. Débito Automático                      | 1,23               |
| 7. Disponibilização de Arquivo de Retorno | -                  |
| 8. Fone Fácil                             | -                  |

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização caberá ao servidor formalmente designado pelo Presidente da TurisAngra, que determinará o que for necessário ao cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CREDENCIADA**, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67, da Lei Federal 8.666/1993.

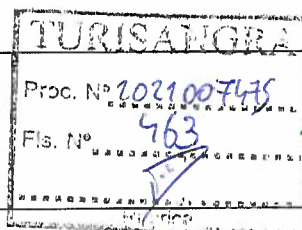
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo, e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CREDENCIANTE** ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CREDENCIANTE** deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CREDENCIADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CREDENCIADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CREDENCIANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CREDENCIANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CREDENCIADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder com ressarcimento imediato à **CREDENCIANTE**, dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.





## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CREDENCIADA** é responsável por danos causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CREDENCIADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução deste contrato, podendo a **CREDENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CREDENCIADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CREDENCIADA** será obrigada a re apresentar as certidões que comprovem: sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal; regularidade da situação relativa ao FGTS, quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CREDENCIADA**, solicitar à autoridade superior a retenção do pagamento à **CREDENCIADA**, conforme previsto no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA NONA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

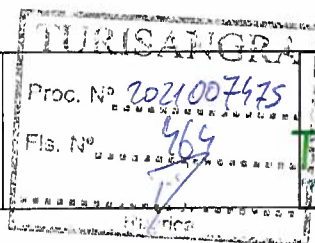
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CREDENCIADA** prestará o serviço de arrecadação de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, através das modalidades de arrecadação que propôs no Chamamento Público, de acordo com as estipulações do respectivo edital e seu Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços de arrecadação executar-se-á através do recebimento de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas emitidas e entregues aos clientes pela TurisAngra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CREDENCIADA** deverá efetuar os repasses dos recebimentos das contas em sistema "D+2", ou seja, dois dias úteis após o recebimento das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, nas contas-correntes determinadas pela TurisAngra na assinatura do contrato, não devendo o recebimento ser efetuado por cheque, a saber:

a) Dados bancários para realização dos repasses:

|                    |                                                                  |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Banco:</b>      | 001 – Banco do Brasil S. A.                                      |
| <b>Agência:</b>    | 0460-X                                                           |
| <b>Favorecido:</b> | Fundação de Turismo de Angra dos Reis (CNPJ: 07.200.263/0001-93) |



| Conta Corrente | Receita                                                  |
|----------------|----------------------------------------------------------|
| 85.094-2       | Concessão Onerosa de Uso de Bem Público                  |
| 85.105-1       | Embarque/Desembarque de Passageiros de Navios Turísticos |
| 85.129-9       | Acesso de Veículos Turísticos ao Município               |
| 85.130-2       | Taxa de Turismo – Utilização dos Cais Públicos           |

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo descumprimento do prazo estabelecido ficará a **CREDENCIADA** obrigada a creditar à TurisAngra o valor arrecadado, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação, até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste regulamento e nas leis Civil e Penal.

a) Na ocorrência da extinção da taxa acima referida, adotar-se-á outro índice que vier a substituí-la.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CREDENCIADA** deverá comunicar o sistema de transmissão que utilizam, dispondo, diariamente, a transmissão eletrônica de dados de recebimento das referidas contas, em favor da TurisAngra, devendo ainda este arquivo digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação da TurisAngra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento à **CREDENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através de débito na conta-corrente informada pela TurisAngra, de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

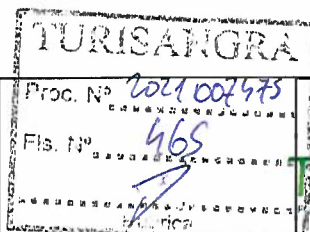
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal 8.666/1993, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CREDENCIANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA ou nas demais cláusulas e condições, nos termos dos Artigos 77 e 80, da Lei Federal 8.666/1993, sem que caiba à **CREDENCIADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CREDENCIADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CREDENCIADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em seu credenciamento.

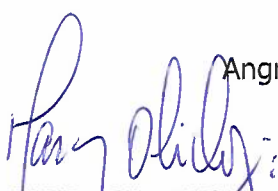
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro do município de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meio amigável; com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta um só efeito, cujo instrumento foi lavrado às fls. 00/00v do Livro nº 000 de Contratos da TurisAngra; as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

  
**MARC OLICHON**  
Presidente da Fundação de Turismo de  
Angra dos Reis – TurisAngra  
**CREDENCIANTE**

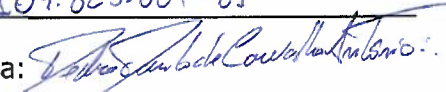
Angra dos Reis, 27 de abril de 2023.

Paulo Marcos  
Donatt Guimarães

Assinado de forma digital por  
Paulo Marcos Donatt Guimarães  
Dados: 2023.05.11 19:29:25  
+03'00'

**PAULO MARCOS DONATT GUIMARÃES**  
Banco Santander (Brasil) S.A.  
**CREDENCIADA**

#### **Testemunha 1:**

Nome: PEDRO PAULO DE CARVALHO ANTONIO  
CPF: 104.823.667-61  
Assinatura: 

#### **Testemunha 2:**

Nome: monica rodrigues dos Santos Lima  
CPF: 889.311.107-15  
Assinatura: 